



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São
Bonifácio/SC Visite nosso site:
<https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

CONTRATANTE: Município de São Bonifácio – SC - Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: FOLSTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.206.056/0001-53 - Endereço: Rua Engenheiro Annes Gualberto, 730 – Centro, Gravatal/SC

VALOR DA DESPESA

R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Razão da Escolha da Contratada;
- Documentos da entidade contratada;
- Parecer Jurídico;
- Parecer Contábil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 12 – Func e Manutenção da Secretaria de Administração – 03.001.04.122.0001.2003.3.3.90.00.00/1.500.7000.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

OBJETO - Contratação, por inexigibilidade de licitação, da **FOLSTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para **Capacitação técnica jurídica para procedimento de Regularização Fundiária Urbana junto aos servidores que integrarão a comissão de REURB**, no formato presencial

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de manter vínculo institucional Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que toda contratação pública deve buscar o resultado mais vantajoso para a Administração, observando não apenas o critério preço, mas também a qualidade, adequação e efetividade do objeto ou serviço contratado, em consonância com o interesse público.

Considerando que a contratação de cursos e treinamentos específicos se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza intelectual do serviço e da notória especialização dos profissionais envolvidos.

Considerando que a capacitação objeto da presente contratação possui natureza específica, com conteúdo e metodologia próprios, definidos previamente, a qual é responsável exclusiva pela organização, com instrutor devidamente Capacitado e Experiente, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São
Bonifácio/SC Visite nosso site:
<https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

outros treinamentos similares.

Considerando que o objeto possui características próprias, em razão do tema tratado, da metodologia adotada e da qualificação do professor responsável, reconhecido por sua experiência e conhecimento na área, não se mostra viável a realização de procedimento competitivo, uma vez que não há como estabelecer comparação objetiva entre eventuais propostas.

Considerando a necessidade de participação de servidores que atuam diretamente na Comissão de Regularização de REURB da Administração, tendo em vista que a Capacitação em questão aborda práticas, rotinas e instrumentos aplicáveis às atividades desempenhadas pelos referidos setores, contribuindo para o aprimoramento técnico, a melhoria dos procedimentos internos e a maior eficiência na condução dos serviços públicos.

Considerando que a contratação pretendida atende aos requisitos legais e técnicos para a contratação direta, estando devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A própria Constituição admite exceções à regra da licitação, nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da empresa **FOLSTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 27.206.056/0001-53**, mediante Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São
Bonifácio/SC Visite nosso site:
<https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

CONSIDERANDO

De fato, a necessidade da Administração Pública, voltada ao atendimento do interesse público e a necessidade de capacitação dos servidores que atuam diretamente na Comissão de Regularização de REURB, tendo em vista que o treinamento em questão aborda práticas, rotinas e instrumentos aplicáveis às atividades desempenhadas pelos referidos setores, e irá contribuir para o aprimoramento técnico, melhoria dos procedimentos internos e a maior eficiência na condução dos serviços.

Assim, a escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação mostra-se legal, adequada e devidamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. A contratação enquadra-se perfeitamente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, restando plenamente caracterizada a **inexigibilidade de licitação**.

Diante do exposto, **sugere-se a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação.

São Bonifácio – SC, 21 de outubro de 2026.

SAULO
BUSS:01644
990911

Assinado digitalmente por SAULO
BUSS:01644990911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
053489000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(em branco), CN=SAULO BUSS:01644990911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.10.21 18:00:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Saulo Buss
Prefeito Municipal

